



Acordo de Cooperação Técnica **INPI-ABIN** nº ____/2026

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM
O INSTITUTO NACIONAL DA
PROPRIEDADE INDUSTRIAL E A
UNIÃO, POR MEIO DA AGÊNCIA
BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A UNIÃO, por intermédio da AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA, com sede no Setor Policial, área 5, quadra 1, 70.610-905 - Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 01.175.497/0001-41, doravante denominada **ABIN**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, LUIZ FERNANDO CORRÊA, nomeado por meio de Decreto de 29 de maio de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2023, matrícula funcional nº [REDACTED]; e

O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, com sede na rua Mayrink Veiga, nº 9, Centro, 20.090-910 – Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 42.521.088/0001-37, doravante denominado **INPI**, neste ato representado por seu Presidente, JÚLIO CÉSAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA, nomeado por meio da Portaria nº 2.700, de 19 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 20 de julho de 2023, matrícula funcional nº [REDACTED]

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com a finalidade de promover a proteção de conhecimentos sensíveis detidos pelo INPI relativos ao combate à falsificação, pirataria e biopirataria e a proteção da propriedade intelectual da ABIN enquanto Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação, tendo em vista o que consta do Processo nº 00091.003363/2025-91 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de

8 de maio de 2025, da Lei nº 5.648, de 11 de dezembro de 1970, da Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, e do Decreto nº 11.693, de 6 de setembro de 2023, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução da promoção da proteção de conhecimentos sensíveis detidos pelo INPI relativos ao combate à falsificação, pirataria e biopirataria e da proteção da propriedade intelectual da ABIN enquanto Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT, incluindo a execução de atividades conjuntas, a troca de informações, a execução de serviços técnicos especializados e a condução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

Entende-se por propriedade intelectual, nos termos deste ACT, as patentes, as marcas, os desenhos industriais, as indicações geográficas, as topografias de circuito integrado, os programas de computador e os jogos eletrônicos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou terceiros, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e

l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ABIN

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da ABIN:

- a) Prestar assessoramento técnico ao INPI na proteção de seu conhecimento sensível, incluindo o fornecimento de soluções e a prestação de serviços técnicos especializados, mediante custeio por instrumentos apropriados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO INPI

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do INPI:

- a) Prestar informações, disseminando conhecimento e capacitação técnica em propriedade intelectual na proteção da propriedade intelectual da ABIN enquanto Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 10 dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, exclusivamente servidores públicos das carreiras das partes, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS



4

Os direitos intelectuais decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

Subcláusula primeira. Os recursos criptográficos e algoritmos de Estado providos pela ABIN na forma da cláusula quarta, "a", remanescerão de propriedade da União, por intermédio da ABIN.

Subcláusula segunda. A forma de divulgação dos produtos da parceria será acordada pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de XX dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 45 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO



5

A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo ABIN no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula única. Os PARTÍCIPES deverão publicar o extrato deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

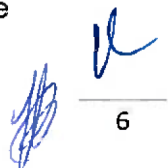
As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e



achado conforme, assinam em duas vias por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.



LUIZ FERNANDO CORRÊA
DIRETOR-GERAL
AGÊNCIA BRASILEIRA
DE INTELIGÊNCIA

Brasília/DF, 7 de abril de 2026.



**JÚLIO CÉSAR CASTELO BRANCO
REIS MOREIRA**
PRESIDENTE
INSTITUTO NACIONAL DA
PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PLANO DE TRABALHO

Este Plano de Trabalho integra o Acordo de Cooperação Técnica INPI-ABIN n.º XXX/2025 e foi elaborado de acordo com a Portaria SEGES/MGI n.º 3.506, de 8 de maio de 2025, que estabelece normas complementares para a celebração de acordos de cooperação técnica e acordos de adesão de que tratam os arts. 24 e 25 do Decreto n.º 11.531, de 16 de maio de 2023, e para a celebração de acordo de cooperação de que tratam a Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto n.º 8.726, de 27 de abril de 2016.

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Promoção da proteção de conhecimentos sensíveis detidos pelo INPI relativos ao combate à falsificação, pirataria e biopirataria e da proteção da propriedade intelectual da ABIN enquanto Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT, incluindo a execução de atividades conjuntas, a troca de informações, a execução de serviços técnicos especializados e a condução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I).

Processo(s) SEI n.º 00091.003363/2025-91

Início da execução: abril/2026

Conclusão da execução: abril/2028

Produto final:

- Conhecimentos sensíveis detidos pelo INPI relativos ao combate à falsificação, pirataria e biopirataria protegidos por meio de soluções providas pela ABIN; e
- Propriedade intelectual da ICT da ABIN protegida na forma da legislação.

JUSTIFICATIVA

Na forma do art. 4.º, II, da Lei n.º 9.883, de 7 de dezembro de 1999, que institui o Sistema Brasileiro de Inteligência — Sisbin, cria a Agência Brasileira de Inteligência — ABIN, e dá outras providências, o Sistema Brasileiro de Inteligência é responsável pela salvaguarda da informação contra o acesso de pessoas ou órgãos não autorizados (art. 2.º, § 1.º). Nesse sentido, compete à ABIN planejar e executar a proteção de conhecimentos sensíveis relativos aos interesses e à segurança do Estado e da sociedade (art. 4.º, II).

A Política Nacional de Inteligência — PNI, fixada pelo Decreto n.º 8.793, de 29 de junho de 2016, prioriza, entre as ameaças a serem acompanhadas pelo Sistema Brasileiro de Inteligência, a espionagem, a sabotagem, a interferência externa e os ataques cibernéticos:

6.1 Espionagem

É a ação que visa à obtenção de conhecimentos ou dados sensíveis para beneficiar Estados, grupos de países,

organizações, facções, grupos de interesse, empresas ou indivíduos.

Ações de espionagem podem afetar o desenvolvimento socioeconômico e comprometer a soberania nacional. Há instituições e empresas brasileiras vulneráveis à espionagem, notadamente aquelas que atuam nas áreas econômico-financeira e científico-tecnológica. O acesso indevido a dados e conhecimentos sensíveis em desenvolvimento, bem como a interceptação ilegal de comunicações entre organizações para a obtenção de informações estratégicas, têm sido recorrentes e causado significativa evasão de divisas.

6.2 Sabotagem

É a ação deliberada, com efeitos físicos, materiais ou psicológicos, que visa a destruir, danificar, comprometer ou inutilizar, total ou parcialmente, definitiva ou temporariamente, dados ou conhecimentos; ferramentas; materiais; matérias-primas; equipamentos; cadeias produtivas; instalações ou sistemas logísticos, sobretudo aqueles necessários ao funcionamento da infraestrutura crítica do País, com o objetivo de suspender ou paralisar o trabalho ou a capacidade de satisfação das necessidades gerais, essenciais e impreteríveis do Estado ou da população.

A projeção internacional do País e sua influência em vários temas globais atraem a atenção daqueles cujas pretensões se veem ameaçadas pelo processo de desenvolvimento nacional. A ocorrência de ações de sabotagem pode impedir ou dificultar a consecução de interesses estratégicos brasileiros.

6.3 Interferência Externa

É a atuação deliberada de governos, grupos de interesse, pessoas físicas ou jurídicas que possam influenciar os rumos políticos do País com o objetivo de favorecer interesses estrangeiros em detrimento dos nacionais.

É prejudicial à sociedade brasileira que ocorra interferência externa no processo decisório ou que autoridades brasileiras sejam levadas a atuar contra os interesses nacionais e em favor de objetivos externos antagônicos. A interferência externa é uma ameaça frontal ao princípio constitucional da soberania.

[...]

6.5 Ataques cibernéticos

Referem-se a ações deliberadas com o emprego de recursos da tecnologia da informação e comunicações que visem a interromper, penetrar, adulterar ou destruir redes utilizadas por setores públicos e privados

essenciais à sociedade e ao Estado, a exemplo daqueles pertencentes à infraestrutura crítica nacional.

Os prejuízos das ações no espaço cibernético não advêm apenas do comprometimento de recursos da tecnologia da informação e comunicações. Decorrem, também, da manipulação de opiniões, mediante ações de propaganda ou de desinformação.

Há países que buscam abertamente desenvolver capacidade de atuação na denominada guerra cibernética, ainda que os ataques dessa natureza possam ser conduzidos não apenas por órgãos governamentais, mas também por grupos e organizações criminosas; por simpatizantes de causas específicas; ou mesmo por nacionais que apoiem ações antagônicas aos interesses de seus países.

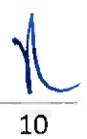
(grifos nossos)

Entre os objetivos da Inteligência nacional, a PNI indica proteger sistemas, tecnologias e conhecimentos sensíveis (7, IV), e fixa como diretriz a prevenção de ações de espionagem (8.1). Além disso, indica serem instrumentos essenciais da Inteligência nacional a pesquisa e desenvolvimento tecnológico para as áreas de Inteligência e Contraineligência e os ajustes de cooperação mediante instrumentos específicos entre órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Federal (APF), das Unidades da Federação ou da iniciativa privada (5, VIII e IV).

Na forma da Lei n.º 9.883, de 7 de dezembro de 1999, compete à ABIN, igualmente, promover o desenvolvimento de recursos humanos e da doutrina de inteligência, e realizar estudos e pesquisas para o exercício e aprimoramento da atividade de inteligência. Nesse sentido, a Agência tem promovido sua institucionalização da qualidade de Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) na forma da Lei n.º 10.973, de 2 de dezembro de 2004. Um dos objetivos dessa iniciativa é a proteção e a exploração – em proveito do desenvolvimento social e econômico do Brasil – do patrimônio intelectual gerado pela ABIN, no qual se incluem métodos, técnicas e soluções para a proteção de conhecimentos sensíveis, tais como recursos criptográficos.

O INPI é uma autarquia federal criada pela Lei 5.648, de 11 de dezembro de 1970. O Art. 2º da mencionada Lei, com redação dada pela Lei 9.279, de 14 de maio de 1996, menciona que uma das finalidades do Instituto é a execução de normas que regulam a Propriedade Industrial (PI), tendo em vista a sua função social, econômica, jurídica e técnica, bem como pronunciar-se quanto à conveniência de assinatura, ratificação e denúncia de convenções, tratados, convênios e acordos sobre Propriedade Industrial.

A Lei nº 9.279/96, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, em seus incisos IV e V do art. 2º, estabelece a “repressão às falsas indicações geográficas” e a “repressão à concorrência desleal”, como institutos de proteção aos direitos de PI, considerando o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País.



No que tange aos Acordos de Cooperação Técnica com o INPI, são os pré-requisitos para a formalização destes: i) a adequação às diretrizes constantes da Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual (ENPI) vigente no ano de assinatura e demais políticas públicas relativas à propriedade intelectual e inovação; ii) a aderência aos objetivos constantes do planejamento estratégico do INPI e no seu plano de ação anual vigentes; iii) a relevância e a representatividade do parceiro no contexto nacional ou regional de inovação, com destaque para sua capacidade de transbordamento e multiplicação em benefício dos ecossistemas de inovação atingidos.

A referida ENPI foi construída por grupo técnico formado a partir do Grupo Interministerial de Propriedade Intelectual (GIPI). Seu principal objetivo é apoiar o alcance de um sistema de Propriedade Intelectual efetivo e equilibrado, amplamente utilizado, que incentive criatividade, investimentos em inovação e acesso ao conhecimento para promover competitividade e desenvolvimento econômico e social brasileiro.

Na ENPI 2021-2030, o EIXO 1 - PI para a Competitividade e o Desenvolvimento - apresenta iniciativas que buscam fomentar a geração e o uso estratégico da propriedade intelectual em prol do interesse nacional para a promoção da competitividade e do desenvolvimento de negócios no Brasil e no mundo. As ações definidas nesse eixo têm como objetivos específicos: 1) estimular o uso da informação de PI como ferramenta estratégica para nortear pesquisas, desenvolvimentos, inovações, negócios e geração de ativos de PI; 2) fortalecer o desenvolvimento de estratégias de PI em empresas; 3) incluir a PI em programas de fomento, investimentos e crédito para empresas e modernizar os instrumentos existentes; 4) promover o desenvolvimento regional através da geração e exploração da PI; 5) alavancar oportunidades de negócio e de criação de novas empresas com base em transferência de tecnologia de ICTs; e 6) promover a aproximação com os usuários.

O EIXO 2 - Disseminação, Formação e Capacitação em PI – apresenta iniciativas que buscam promover ações para disseminar a cultura de PI entre agentes econômicos, consumidores, comunidade acadêmica e a sociedade em geral - tem como propósito tornar o sistema de PI e suas ferramentas conhecidas para inventores, criadores, cientistas e empresários, formar e capacitar profissionais de diversas áreas no tema. São objetivos previstos neste segundo eixo: 1) ampliar a consciência pública sobre os benefícios econômicos, sociais e culturais dos direitos de PI entre todos os setores da sociedade; 2) criar um ambiente propício para divulgar importância dos direitos de PI; 3) viabilizar o acesso amigável e unificado de informações relevantes sobre Propriedade Intelectual; e 4) capacitar os diversos atores do Sistema Nacional de Propriedade Intelectual e do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Dentre as ações da ENPI destaca-se a Ação 4.4, cuja coordenação é do INPI, e que prevê a capacitação de agentes locais das regiões de menor desenvolvimento relativo, em especial da região amazônica, em conhecimentos sobre ferramentas de PI, com prioridade para Patentes Verdes, proteção a Cultivares, a Indicações Geográficas e a Marcas Coletivas, e aos Conhecimentos Tradicionais Associados, para promoção do desenvolvimento sustentável na região. É sabido que a região norte do país

tem um potencial enorme para a propriedade industrial, em especial, a área de bioinovação.

O EIXO 5: Observância e Segurança Jurídica - apresenta iniciativas que buscam conscientizar e esclarecer a sociedade a respeito da relevância dos direitos de propriedade intelectual, incluindo as vantagens de se usufruir dos DPIs e os prejuízos decorrentes de sua violação, e da necessidade de promover a sua proteção adequada; fortalecer o ambiente de negócios e a segurança jurídica no Brasil, inclusive no ambiente digital, incluindo medidas voltadas ao melhor aparelhamento e organização dos órgãos judiciais e de fiscalização; e coordenar ações de repressão às infrações administrativas e penais contra a propriedade intelectual. As ações a serem endereçadas sob este Eixo têm como objetivos: 1) garantir um sistema nacional com ampla segurança jurídica, transparência e previsibilidade em PI que possa atrair mais usuários, mitigar parte do risco jurídico para atração de investimentos em inovação e favorecer um melhor ambiente de negócio no Brasil; e2) reforçar os mecanismos de execução, fiscalização e adjudicação para o combate às violações de direito de propriedade intelectual.

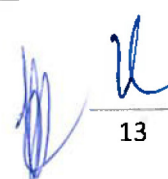
Assim, verifica-se conveniente e oportuna a cooperação entre a ABIN e o Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI na proteção de conhecimentos sensíveis detidos por esse Instituto relativos ao combate à falsificação, pirataria e biopirataria, bem como na proteção da propriedade intelectual gerada pela ICT da ABIN.

CRONOGRAMA FÍSICO

A tabela a seguir apresenta o cronograma físico, indicando as metas a serem alcançadas, as atividades que as compõem, a parte responsável e o prazo de conclusão.


Meta	Atividade	Responsável	Prazo Final
Conhecimentos sensíveis detidos pelo INPI protegidos por meio de soluções providas pela ABIN	Apresentar processos do INPI em que conhecimentos sensíveis ficariam expostos a vulnerabilidades relativos ao combate à falsificação, pirataria e biopirataria	INPI	abril/2026
	Prospectar casos de uso de	ABIN	maio/2026


	soluções da ABIN		
	Definir, conjuntamente, casos a serem cobertos por soluções da ABIN relativos ao combate à falsificação, pirataria e biopirataria	INPI e ABIN	maio/2026
	Celebrar instrumento para viabilizar a consecução das atividades da ABIN	INPI e ABIN	junho/2026
Propriedade intelectual da ICT da ABIN protegida na forma da legislação	Apresentar criações da ABIN que podem ser objeto de proteção	ABIN	junho/2026
Participação da ABIN no Programa de mentoria (PMPI) do INPI	Realização de pelo menos 4 de mentorias por ano	INPI	junho/2026 – abril/2028
Informações sobre crimes de PI repassadas à ABIN	Encaminhamento à ABIN de extrato de informações relativas aos crimes de PI que contribuam ao monitoramento do crime organizado	INPI	julho/2026 - fevereiro/2028
Execução e cumprimento do	Publicar extrato do acordo nos sítios oficiais	ABIN e INPI	abril/2026



objeto do ACT acompanhada	Designar os responsáveis titular e suplente para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do ACT	ABIN e INPI	abril/2026
	Elaborar primeiro relatório de resultados parciais	ABIN e INPI	outubro/2026
	Elaborar segundo relatório de resultados parciais	ABIN e INPI	abril/2027
	Elaborar terceiro relatório de resultados parciais	ABIN e INPI	outubro/2027
	Elaborar relatório final	ABIN e INPI	março/2028

Brasília, 7 de abril de 2026.


LUIZ FERNANDO CORRÊA
DIRETOR-GERAL
AGÊNCIA BRASILEIRA
DE INTELIGÊNCIA


**JÚLIO CÉSAR CASTELO BRANCO
REIS MOREIRA**
PRESIDENTE
INSTITUTO NACIONAL DA
PROPRIEDADE INDUSTRIAL